

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N º 6.018, DE 2001

(Apenso os PLs nº 4.658/01 e 4.903/01)

Acrescenta dispositivo ao art. 52 e dá nova redação ao § 4º do art. 55 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

PARECER VENCEDOR

Os projetos de Lei foram examinados pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto em 09 de abril de 2003, tendo sido rejeitado o relatório original, cabendo-nos a elaboração do parecer vencedor.

As propostas referem-se à obrigatoriedade de que os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva sejam compostos exclusivamente por bacharéis em direito e de que as sedes dos Tribunais de Justiça Desportiva sejam fisicamente localizadas em Brasília.

Ambos os temas são tratados no substitutivo ao Estatuto do Desporto (PL nº 4874/01) em discussão na Casa. Naquela peça está prevista a necessidade de que sejam bacharéis em direito os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (art. 190), devendo os membros dos tribunais ter notório saber jurídico-desportivo (art. 191).

Define-se que a capital federal deve sediar o Conselho Nacional de Justiça Desportiva, órgão de cúpula dos tribunais superiores, que poderão ser localizados em outras cidades.

Formou-se um consenso nesta Casa, que ecoa no Poder Executivo, já tendo o Sr. Ministro Agnelo Queiroz se manifestado reiteradas vezes sobre o tema - de que a legislação desportiva deve ser unificada no Estatuto do Desporto.

Em vista deste entendimento foram rejeitados os Projetos de Lei nº 6018, de 2001; 4658, de 2001 e 4903, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator